



SUMÁRIO

- AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP 001/2023.
- DECRETO Nº 510/2023 - Nomeação do Coordenador de Cultura (Erivelton Nunes Borges).
- DISPENSA 01170223.
- AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2023.
- RGF CONSOLIDADO.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TP 001/2023

A Comissão de Licitação informa que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.canarana.ba.gov.br> o recurso administrativo, referente a Tomada de Preço nº 001/2023, interposto pela empresa **JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ. 24.996.771/0001-49, momento em que íntima a empresa habilitada para querendo apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Canarana-Bahia, 27 de fevereiro de 2023.

Geinatan Marques Almeida
Presidente da CPL





À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Canarana-BA

Tomada da Preço: **01/2023**

Prezados senhores,

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **24.996.771/0001-49**, com sede na Avenida 03 Lote 08 Distrito Industrial Juazeiro BA, em cumprimento ao Edital em epigrafe, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou a recorrente**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei de licitações devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa Forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da 10.520/02, cabe recurso administrativo no prazo de até 3 (três) dias da decisão.

O REQUERENTE tomou ciência da decisão que o inabilitou em 17.02.2023, através do Diário Oficial do município de Canarana-BA, na edição 00894 ano VII.

Segundo Decreto Municipal 509 de 14.02.2023, não houve funcionamento das repartições públicas no dias 20 à 22 de fevereiro de 2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS

MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:03:10 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49
Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614
E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com
Site: www.jlconstrutoraolocadora.com.br



Segundo consta em Diário Oficial, a empresa recorrente foi INABILITADA, baseado no fato de que não cumpriu com o Art. 31 item 1(não apresenta o balanço na forma da Lei, conforme o Art. 4º 6.404/76, resolução do conselho federal de contabilidade, 1.418/2002, e a NBC 1000); não cumpriu o item 4.3.6 alínea "c" (não apresentou certidões de Insolvência e ações cíveis). Contudo, não deve prevalecer os argumentos presente, senão vejamos:

Antes de adentrar no mérito, segue o que determina a Lei 8.666/93, no artigo citado:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. **Grifo nosso**

QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço apresentado pela empresa, às fls.67 à fls.74, está de acordo com a lei e normas técnicas vigentes, não havendo qualquer irregularidade.

A citação em ata de jurisprudência para fundamentar a inabilitação não tem qualquer relação com a empresa recorrente, já que no citado julgamento temos caso de empresa em recuperação judicial que não apresentou balanço patrimonial, o que não é o caso da empresa, que conforme já citado acima, apresentou balanço patrimonial dentro das exigências legais.

Baseado ainda em Balanço Patrimonial, foi apresentado a declaração de capacidade financeira, fls.78 e seguintes que demonstram a capacidade econômico-financeira da empresa.

MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:03:36 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49
Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614
E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com
Site: www.jlconstrutoraolocadora.com.br



A cópia do livro foi devidamente apresentada fls.72, bem como as informações contidas no balanço patrimonial, foram extraídas do livro diário registrado na Junta Comercial, fls.70.

O fato é que foi apresentado, no momento oportuno, balanço patrimonial contendo e comprovante a Regularidade Econômico-Financeiro, que contém todas as informações pertinentes, inclusive, neste documento, encontra-se os valores do ativo, passivo e patrimônio líquido, ou seja, todas as informações necessárias para verificar a saúde financeira da empresa.

Em regra, entende-se por “na forma da lei”, o balanço que esteja registrado na junta comercial, isto é, com carimbo e assinatura, que contenha as informações que permitam ao órgão aferir a situação financeira da empresa, como já informado e segundo informações no relatório todo balanço está registrado em Junta Comercial.

Ademais, deve a comissão ser específica e informar qual motivo não aceitar o balanço patrimonial apresentado pela recorrente, já que conforme já informado, o documento foi apresentado em processo licitatório, conforme determina a Lei, e na fundamentação da inabilitação da recorrente, informa que está ausente o documento.

Assim, não há que se falar em falta de balanço patrimonial, na forma da lei, já que conforme documentos anexados pela recorrente, está devidamente provada, a saúde financeira da empresa, documentos fls.67 à 74.

CERTIDÕES DE INSOLVENCIA E AÇÕES CÍVEIS

Preliminarmente a certidão de insolvência é devida apenas para pessoas físicas, portanto não é devido a apresentação no caso de pessoa jurídica.

Quanto a certidão de ações cíveis, esta encontra-se colacionada as fls.77, não havendo qualquer irregularidade quanto a certidão.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os documentos com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes, devendo ser analisado o documento de forma geral, e se antedê o objetivo, qual seja, comprovar saúde financeira da empresa.

MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX
RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:03:59 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49
Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614
E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com
Site: www.jlconstrutoraelocadora.com.br



Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, **rever o resultado da inabilitação** em desfavor da empresa **J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população que carece tanto de uma obra desse porte. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima.

MICHELLE FELIX

RIBEIRO:01827982160

Assinado de forma digital por
MICHELLE FELIX RIBEIRO:01827982160
Dados: 2023.02.27 09:04:29 -03'00'

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

27 de Fevereiro de 2023, Canarana-BA

J L CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 24.996.771/0001-49

Avenida 03 • Lote 08 • Distrito Industrial • Juazeiro-BA
CEP 48909 745 • Tel.: (74) 3612-5080 • (74) 99927-2614

E-mail: jllocadoraconstrutora@gmail.com

Site: www.jlconstrutoraolocadora.com.br



Tomada de Preço

**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 510 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Cultura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o SRº. **ERIVELTON NUNES BORGES**, portador da cédula de identificação de número 20.947.247-72 e CPF: 060.778.495-45 para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE CULTURA** do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Canarana, Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RECONHECE na da lei de licitações, **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO no processo administrativo nº 0117023, em consonância com o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, nos termos do disposto na Lei 14.133/21 inciso II do artigo 75, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de projetos urbanísticos na sede e povoados desta municipalidade. **HOMOLOGANDO** o procedimento e **ADJUDICANDO** o objeto licitado a empresa CONSTUTORA BASTOS E LIMA, CNPJ. 36.700.232/0001-08, com endereço na Rod. BA 052 km 354, S/N, Lagoa de Tio, CEP. 44.900-000 – Irecê-Bahia, para que produza os efeitos legais. Notifique-se a adjudicada para contratação, e promova as publicações necessárias.

Canarana-Bahia, 17 de fevereiro de 2023





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01170223

Ao décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeito Municipal de Canarana – Bahia, em cumprimento a Lei 14.133/21, após despacho, autoriza a publicação, na Imprensa Oficial do Município, do processo de Dispensa de Licitação Nº 01170223, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de projetos urbanísticos na sede e povoados desta municipalidade, a empresa CONSTUTORA BASTOS E LIMA, CNPJ. 36.700.232/0001-08, com endereço na Rod. BA 052 km 354, S/N, Lagoa de Tio, CEP. 44.900-000 – Irecê-Bahia, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** - Dotação Orçamentária Órgão:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	2.05.01	Secretaria de Infraestrutura
PROJETO DE ATIVIDADE	15.122.0008.2079	Manutenção da sec.de infraestrutura e serviços públicos
ELEMENTO DE DESPESAS	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos

Processo de Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 14.133/21 inciso II do artigo 75. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Geinatan Marques Almeida.

Canarana-Bahia, 17 de fevereiro de 2023.

Geinatan Marques Almeida
Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01170223

CONTRATADA: CONSTRUTORA BASTOS E LIMA LTDA
CNPJ. 36.700.232/0001-08

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de projetos urbanísticos na sede e povoados desta municipalidade, conforme proposta de preço apresentada, com fundamento na Lei 14.133/21 inciso II do artigo 75.

VIGÊNCIA: 30/03/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	2.05.01	Secretaria de Infraestrutura
PROJETO DE ATIVIDADE	15.122.0008.2079	Manutenção da sec.de infraestrutura e serviços públicos
ELEMENTO DE DESPESAS	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL:
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 01170223

Canarana/BA, 17 de fevereiro de 2023

Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações



Convite



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

AVISO DE EDITAL CARTA CONVITE Nº. 001/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 042, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que se encontra no sítio da Prefeitura Municipal de Canarana Estado da Bahia – www.canarana.ba.gov.br, o Edital alusivo ao processo de Carta Convite Nº 001/2023, que se realizará as 09h00min do dia 06 de março de 2023, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia civil para ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme reprogramação de saldo do Contrato de Repasse nº 893451/2019 Operação o1069276-27, Celebrado entre o Município de Canarana-BA e a Caixa Econômica, tudo conforme estabelecido no edital.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br.

Canarana-Bahia, 27 de fevereiro de 2023.

Geinatan Marques Almeida.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2022 À DEZEMBRO DE 2022 - 3º QUADRIMESTRE DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 35, inciso I, alínea "a")

Table with columns for months (jan/22 to dez/22), total (a), and processed (b). Includes sub-sections for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL'.

Handwritten signatures and stamps of the Mayor and Council members.



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre / 2º Semestre de 2022

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO), RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO, EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

FONTE: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Emissão: 24/02/2023, às 16:57:59, Arquivo Digitalizado no dia 24/02/2023, às 16:57:59.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal
CPF: 155.339.301-59

ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

VANDERNEI MELO DE SOUZA
Teseureiro
CPF: 520.950.965-68



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	95.130.247,99	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	95.129.597,99	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	95.129.597,99	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	60.217.592,17	63,30%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - \leq	51.370.333,91	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - \leq	48.801.817,22	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - \leq	46.233.300,52	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	48.293.381,29	50,77%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.415.629,76	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.928.654,56	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.220.839,68	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.659.117,36	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	757.152,67	-5.265.635,84

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Emissão:24/02/2023, às 16:58:19, Assinado Digitalmente no dia 24/02/2023, às 16:58:19.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
 Prefeito Municipal
 CPF: 155.339.301-59

ELEILTON DA HORA SANTOS
 CONTADOR
 Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

VANDERNEI MELO DE SOUZA
 Tesoureiro
 CPF: 520.950.965-68